



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 070

LIVRO DE DECRETOS

= D E C R E T O Nº 1.108 =

DISPÕE SOBRE A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Atendendo ao que dispõe o artigo 150, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, e o artigo 40, do Decreto nº // 399, de 30 de novembro de 1967, que a regulamentou, estabelecendo as normas para obtenção do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Territorial Urbano;

Atendendo, igualmente, ao que dispõem os artigos 160 e 161, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, e o artigo 68, do Decreto nº 399, de 30 de novembro de 1967, que a regulamentou, estabelecendo as normas para obtenção do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial Urbano;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovada a nova "Planta Genérica de Valores", para efeito dos lançamentos do Imposto // Territorial Urbano nos exercícios de 1974 e seguintes.

Artigo 2º - Fica aprovada a "Planta Genérica de Valores", para efeito dos lançamentos do Imposto Predial // Urbano nos exercícios de 1974 e seguintes, na forma a seguir:

HABITAÇÃO PARTICULAR

Tipo 1	Cr\$ 327,00 m ²
Tipo 2	Cr\$ 234,00 m ²
Tipo 3	Cr\$ 141,00 m ²
Tipo 4	Cr\$ 93,00 m ²

HABITAÇÃO MÚLTIPLA

Tipo 1	Cr\$ 327,00 m ²
Tipo 2	Cr\$ 234,00 m ²

EDIFICAÇÃO DO TIPO COMERCIAL

Tipo 1	Cr\$ 327,00 m ²
--------------	----------------------------



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 071

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.108)

Tipo 2 Cr\$ 234,00 m²

Tipo 3 Cr\$ 93,00 m²

EDIFICAÇÃO DO TIPO INDUSTRIAL

Tipo 1 - Fábrica Especial.. Cr\$ 327,00 m²

Tipo 2 - Fábrica Cr\$ 141,00 m²

Tipo 3 - Barracão ou Telheiro..Cr\$ 48,00 m²

Artigo 3º - As características das construções, para efeito da classificação do imóvel nos diversos tipos, constantes do artigo 2º deste Decreto, são assim estabelecidas:

a) HABITAÇÃO PARTICULAR

Tipo 1 - Revestimento externo especial, pastilhas, pedras, litocerâmicas ou equivalente, grades de ferro artísticas de proteção nas janelas. Pintura interna e externa à têmpera ou tinta com base de gesso. Pisos de cerâmica, mármore ou granilite ou tacos de madeira de lei de primeira qualidade. Armário embutido. Banheiro completo, branco ou em cores. Materiais de acabamento de primeira qualidade.

Tipo 2 - Revestimento externo especial em áreas reduzidas. Vitreaux comuns. Pintura interna e externa a meia têmpera nas principais peças e de calafetagem nas demais. Pisos de cerâmica em pequena área, ladrilhos hidráulicos, tacos ou soalho de madeira. Azulejos na cozinha e no banheiro, até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

Tipo 3 - Ausência de revestimento especial. Pintura Interna e externa a calafetagem. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cimentados. Banheiro com o máximo de quatro peças do prédio. Fôrro de madeira pintados a óleo ou estuque. Ausência de azulejos e de pisos de cerâmica.

Tipo 4 - Pintura interna e externa a calafetagem. Portas tipo calha pintada a óleo. W.C. externo. Pisos de



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 07

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.108)

ladrilhos hidráulicos ou de cimento, de tacos ou soalho. Fachada simples.

b) HABITAÇÕES MÚLTIPLAS

São os apartamentos residenciais classificados / pelos tipos 1 e 2 correspondendo as mesmas caracte-rísticas de habitações particulares.

c) HABITAÇÕES DO TIPO COMERCIAL

Prédios ocupados por escritórios comerciais ou / profissionais, lojas, armazens e depósitos, cuja classificação deverá ser enquadrada nos tipos es-pecificados das habitações particulares.

d) EDIFICAÇÕES TIPO INDUSTRIAL

Tipo 1 = Fábrica Especial -

Características:

- a) Estrutura de concreto armado ou de aço para / vencer grandes vãos e pé direito de 5,00 m.
- b) Paredes perfeitamente revestidas e barras im-permeabilizadas com azulejos, inclusive as // instalações sanitárias.
- c) Fachadas com caixilhos e revestimento especial.
- d) Pintura a meia têmpera, óleo ou similar.

Tipo 2 - Fábrica -

Características:

- a) Estrutura de concreto, aço ou similar, com // vãos médios e pé direito inferior a 5,00 m.
- b) Paredes revestidas com argamassa de cal e a-/reia. Pisos de concreto.
- c) Fachada simples com caixilhos de concreto, // ferro ou madeira com vidros simples.

Tipo 3 - Barracão ou Telheiro -

Características:

- a) Estrutura com pilares de alvenaria ou madeira. Cobertura de madeira com fibro cimento ou te-lhas de barro.
- b) Paredes de vedação no máximo em duas faces.
- c) Ausência de caixilhos com vidros.
- d) Pintura: calação.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 078

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.108)

Nota: - Com ausência de piso, desconto de 20%.

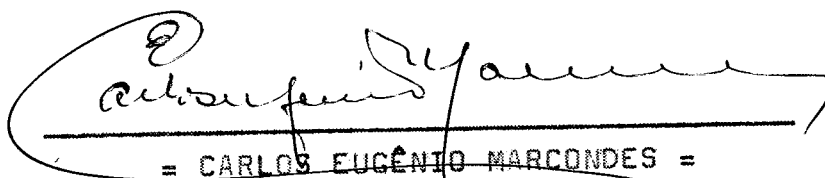
Observações:

- a) O enquadramento nos tipos descritos será feito em função da identidade do maior número / de características das edificações.
- b) O valor unitário correspondente a cada tipo / de construção será considerado valor médio / e abrangerá todas as peças da edificação.
- c) Fator de absorvência, será aplicado de acordo com a idade das construções, conforme discriminação abaixo:

de 0	a	5	anos	-	1,0
de 6	a	10	anos	-	0,93
de 11	a	20	anos	-	0,86
de 21	a	30	anos	-	0,79
de 31	a	40	anos	-	0,72
de 40	anos	em diante		-	0,65
- d) Nos casos de reforma total ou parcial, com / ou sem aumento de área construída, não se aplicará a dedução correspondente a idade.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em // contrário, e o Decreto nº 217, de 30/08/65.

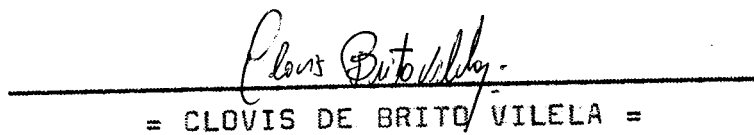
P.M. de Lorena, 10 de dezembro de 1973.



= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =

=Prefeito Municipal=

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 10 de dezembro de 1973.



= CLOVIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=